



## Prefeitura de Joinville

### MEMORANDO SEI Nº 0012909559/2022 - SED.UAD.ASU

Joinville, 16 de maio de 2022.

À Secretaria de Administração e Planejamento

**Assunto: Responde Memorando SAP.UPR 0012817609**

Em atenção ao memorando supra elencado, segue a análise técnica desta Secretaria a respeito do documento **SEI 0012817607**:

Considerando os documentos de habilitação, **SEI 0012682119** que a empresa **NTS Projetos e Gerenciamento Ltda** juntou certidões de acervo técnico emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (0000000524980 e 0000000524289)

Considerando o Edital **SEI 0012267602**, referente aos documentos de habilitação:

#### **10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

[...]

*j) Certidão de Acervo técnico devidamente emitida pelo CREA ou outro conselho competente, comprovando que o responsável técnico do proponente, tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, **Levantamento Planialtimétrico e Sondagem**;*

*k) Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o **proponente** tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, **Levantamento Planialtimétrico e Sondagem**;*

Considerando que esses documentos devem ser apresentados conforme critério de habilitação do Edital, temos duas definições que precisam ser entendidas:

- *CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT): É o instrumento que indica, para os efeitos legais, a responsabilidade técnica sobre projetos, obras e demais serviços de Arquitetura e Urbanismo por um profissional devidamente registrado no CAU por meio do RRT. Constarão do Acervo Técnico apenas os serviços cujos RRT correspondentes tenham sido baixados no SICCAU;*
- *" CAT - A " - Atestado de capacidade técnica é o documento que certifica que o profissional realizou determinada atividade técnica, devidamente formalizada em Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e comprovada*

por meio de um atestado técnico fornecido pelo contratante da atividade.

Considerando a definição das atribuições privativas dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo conforme a **Resolução CAU/BR Nº 21 de 5 de abril de 2012** - *Dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências.*

Considerando a lista de atribuições acima citadas e anexadas a este processo conforme o documento **SEI 0012916987** - **NÃO** é atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista projeto e execução de sondagens em geral (sondagem de trado, sondagem à percussão SPT, sondagem rotativa, sondagem mista, sondagem geofísica, entre outras);

Considerando todas essas considerações acima como responsabilidade técnica **os arquitetos não conseguem acervar este tipo de projeto e de execução.**

Neste sentido, considerando ainda sobre o caso de eventual subcontratação o Edital dispõe neste sentido:

**2.3.5 - Da subcontratação**

2.3.5.1 - É vedada a subcontratação de qualquer serviço.

[...]

**21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.5 - Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

Diante do exposto, nota-se que a empresa **NTS Projetos e Gerenciamento Ltda**, **não cumpre com todos os requisitos, em especial o item 10, alínea " j ", do Edital.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Esmelha Longen, Coordenador (a)**, em 17/05/2022, às 08:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Stringari Junior, Gerente**, em 17/05/2022, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012909559** e o código CRC **DCBEEB13**.

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

21.0.277893-7

0012909559v21



**Atividades  
e atribuições  
profissionais  
do arquiteto e  
urbanista**



**CAU/BR**

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Brasil



## Apresentação

Com o objetivo de explicar as atribuições, atividades e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR aprovou uma resolução, em 5 de abril de 2012, para facilitar o entendimento das competências do arquiteto e urbanista, tanto para melhor execução do trabalho, como para esclarecer dúvidas e funções na hora da contratação.

## Resolução CAU/BR N° 21, de 5 de abril de 2012

***Dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências.***

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28, inciso I da Lei N° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 15 e 29, inciso III do Regimento Geral Provisório, e de acordo com a deliberação adotada na 5ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 4 e 5 de abril de 2012;

Considerando as disposições do Art. 2° da Lei N° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que discriminam as atribuições, atividades e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas;

Considerando a necessidade de regulamentação do Artigo 2° e seu parágrafo único, visando detalhar e esclarecer o conteúdo dos seus incisos;

Considerando a necessidade da tipificação dos serviços de arquitetura e urbanismo para efeito de registro de responsabilidade, acervo técnico e celebração de contratos de exercício profissional;

### **RESOLVE:**

#### **Art. 1°**

Os arquitetos e urbanistas constituem categoria uniprofissional, de formação generalista, sujeitos a registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Unidade da Federação (CAU/UF) do local do seu domicílio, cujas atividades, atribuições e campos de atuação previstos na Lei n° 12.378, de 2010, são disciplinados pela presente Resolução.

#### **Art. 2°**

As atribuições profissionais do arquiteto e urbanista a que se refere o artigo anterior são as seguintes:

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;
- V - direção de obras e de serviço técnico;
- VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem; VII - desempenho de cargo e função técnica;
- VII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;
- VIII - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;
- IX - elaboração de orçamento;
- X - produção e divulgação técnica especializada; e



- XI - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

### Parágrafo único

As atribuições de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação:

- I - de Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;
- II - de Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos;
- III - de Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;
- IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;
- V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;
- VI - de Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;
- VII - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;
- VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;
- IX - de instalações e equipamentos referentes à Arquitetura e Urbanismo;
- X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;
- XI - do Meio Ambiente, estudo e avaliação dos impactos ambientais, licenciamento ambiental, utilização racional dos recursos disponíveis e desenvolvimento sustentável.

### Art. 3º

Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:

#### 1. PROJETO

##### 1.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES

- 1.1.1. Levantamento arquitetônico;
- 1.1.2. Projeto arquitetônico;
- 1.1.3. Projeto arquitetônico de reforma;
- 1.1.4. Projeto de edifício efêmero ou instalações efêmeras;
- 1.1.5. Projeto de monumento;
- 1.1.6. Projeto de adequação de acessibilidade;
- 1.1.7. As built;

##### 1.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS

- 1.2.1. Projeto de estrutura de madeira;
- 1.2.2. Projeto de estrutura de concreto;
- 1.2.3. Projeto de estrutura pré-fabricada;
- 1.2.4. Projeto de estrutura metálica;
- 1.2.5. Projeto de estruturas mistas;
- 1.2.6. Projeto de outras estruturas.

##### 1.3. CONFORTO AMBIENTAL

- 1.3.1. Projeto de adequação ergonômica;
- 1.3.2. Projeto de luminotecnica;
- 1.3.3. Projeto de condicionamento acústico;
- 1.3.4. Projeto de sonorização;
- 1.3.5. Projeto de ventilação, exaustão e climatização;
- 1.3.6. Projeto de certificação ambiental;

##### 1.4. ARQUITETURA DE INTERIORES

- 1.4.1. Projeto de arquitetura de interiores;
- 1.4.2. Projeto de reforma de interiores;
- 1.4.3. Projeto de mobiliário;

##### 1.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA

- 1.5.1. Projeto de instalações hidrossanitárias prediais;
- 1.5.2. Projeto de instalações prediais de águas pluviais;
- 1.5.3. Projeto de instalações prediais de gás canalizado;
- 1.5.4. Projeto de instalações prediais de gases medicinais;
- 1.5.5. Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;
- 1.5.6. Projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes;
- 1.5.7. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão;
- 1.5.8. Projeto de instalações telefônicas prediais;
- 1.5.9. Projeto de instalações prediais de TV;
- 1.5.10. Projeto de comunicação visual para edificações;
- 1.5.11. Projeto de cabeamento estruturado, automação e lógica



em edifícios;

#### **1.6. ARQUITETURA PAISAGÍSTICA**

- 1.6.1. Levantamento paisagístico;
- 1.6.2. Prospecção e inventário;
- 1.6.3. Projeto de arquitetura paisagística;
- 1.6.4. Projeto de recuperação paisagística;
- 1.6.5. Plano de manejo e conservação paisagística;

#### **1.7. RELATÓRIOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA**

- 1.7.1. Memorial descritivo;
- 1.7.2. Caderno de especificações ou de encargos;
- 1.7.3. Orçamento;
- 1.7.4. Cronograma;
- 1.7.5. Estudo de viabilidade econômico-financeira;
- 1.7.6. Avaliação pós-ocupação;

#### **1.8. URBANISMO E DESENHO URBANO**

- 1.8.1. Levantamento cadastral;
- 1.8.2. Inventário urbano;
- 1.8.3. Projeto urbanístico;
- 1.8.4. Projeto de parcelamento do solo mediante loteamento;
- 1.8.5. Projeto de parcelamento do solo mediante desmembramento ou remembramento;
- 1.8.6. Projeto de regularização fundiária;
- 1.8.7. Projeto de sistema viário e acessibilidade;
- 1.8.8. Projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento;
- 1.8.9. Projeto de mobiliário urbano;

#### **1.9. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES AO URBANISMO**

- 1.9.1. Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação;
- 1.9.2. Projeto de sistema de iluminação pública;
- 1.9.3. Projeto de comunicação visual urbanística;
- 1.9.4. Projeto de sinalização viária;
- 1.9.5. Projeto de sistema de coleta de resíduos sólidos;

#### **1.10. RELATÓRIOS TÉCNICOS URBANÍSTICOS**

- 1.10.1. Memorial descritivo;
- 1.10.2. Caderno de especificações ou de encargos;
- 1.10.3. Orçamento;
- 1.10.4. Cronograma;
- 1.10.5. Estudo de viabilidade econômico-financeira;

#### **1.11. PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO**

- 1.11.1. Preservação de edificações de interesse histórico-cultural;
- 1.11.1.1. Registro da evolução do edifício;
- 1.11.1.2. Avaliação do estado de conservação;
- 1.11.1.3. Projeto de consolidação;
- 1.11.1.4. Projeto de estabilização;
- 1.11.1.5. Projeto de requalificação;
- 1.11.1.6. Projeto de conversão funcional;
- 1.11.1.7. Projeto de restauração;

- 1.11.1.8. Plano de conservação preventiva;
- 1.11.2. Preservação de sítios histórico-culturais;
- 1.11.2.1. Levantamento físico, socioeconômico e cultural;
- 1.11.2.2. Registro da evolução urbana;
- 1.11.2.3. Inventário patrimonial;
- 1.11.2.4. Projeto urbanístico setorial;
- 1.11.2.5. Projeto de requalificação de espaços públicos;
- 1.11.2.6. Projeto de requalificação habitacional;
- 1.11.2.7. Projeto de reciclagem da infraestrutura;
- 1.11.2.8. Plano de preservação;
- 1.11.2.9. Plano de gestão patrimonial;
- 1.11.3. Preservação de jardins e parques históricos;
- 1.11.3.1. Prospecção e inventário;
- 1.11.3.2. Registro da evolução do sítio;
- 1.11.3.3. Projeto de restauração paisagística;
- 1.11.3.4. Projeto de requalificação paisagística;
- 1.11.3.5. Plano de manejo e conservação;

### **2. EXECUÇÃO**

#### **2.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES**

- 2.1.1. Execução de obra;
- 2.1.2. Execução de reforma de edificação;
- 2.1.3. Execução de edifício efêmero ou instalações efêmeras;
- 2.1.4. Execução de monumento;
- 2.1.5. Execução de adequação de acessibilidade.

#### **2.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS**

- 2.2.1. Execução de estrutura de madeira;
- 2.2.2. Execução de estrutura de concreto;
- 2.2.3. Execução de estrutura pré-fabricada;
- 2.2.4. Execução de estrutura metálica;
- 2.2.5. Execução de estruturas mistas;
- 2.2.6. Execução de outras estruturas;

#### **2.3. CONFORTO AMBIENTAL**

- 2.3.1. Execução de adequação ergonômica;
- 2.3.2. Execução de instalações de luminotecnica;
- 2.3.3. Execução de instalações de condicionamento acústico;
- 2.3.4. Execução de instalações de sonorização;
- 2.3.5. Execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização;

#### **2.4. ARQUITETURA DE INTERIORES**

- 2.4.1. Execução de obra de interiores;
- 2.4.2. Execução de reforma de interiores;
- 2.4.3. Execução de mobiliário;

#### **2.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA**

- 2.5.1. Execução de instalações hidrossanitárias prediais;
- 2.5.2. Execução de instalações prediais de águas pluviais;
- 2.5.3. Execução de instalações prediais de gás canalizado;
- 2.5.4. Execução de instalações prediais de gases medicinais;
- 2.5.5. Execução de instalações prediais de prevenção e combate a



incêndio;

2.5.6. Execução de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes;

2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão;

2.5.8. Execução de instalações telefônicas prediais;

2.5.9. Execução de instalações prediais de TV;

2.5.10. Execução de comunicação visual para edificações;

2.5.11. Execução de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios.

## **2.6. ARQUITETURA PAISAGÍSTICA**

2.6.1. Execução de obra de arquitetura paisagística;

2.6.2. Execução de recuperação paisagística; 2.6.3. Implementação de plano de manejo e conservação;

## **2.7. URBANISMO E DESENHO URBANO**

2.7.1. Execução de obra urbanística;

2.7.2. Execução de obra de parcelamento do solo mediante loteamento;

2.7.3. Execução de obra de parcelamento do solo mediante desmembramento ou remembramento;

2.7.4. Implantação de sistema especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento;

2.7.5. Execução de sistema viário e acessibilidade;

2.7.6. Execução de mobiliário urbano;

## **2.8. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES AO URBANISMO**

2.8.1. Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação;

2.8.2. Execução de sistema de iluminação pública;

2.8.3. Execução de comunicação visual urbanística;

2.8.4. Execução de obra de sinalização viária;

2.8.5. Implantação de sistema de coleta de resíduos sólidos;

## **2.9. PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO**

2.9.1. Preservação de edificações de interesse histórico-cultural;

2.9.1.1. Execução de obra de preservação do patrimônio edificado;

2.9.1.2. Execução de obra de consolidação;

2.9.1.3. Execução de obra de estabilização;

2.9.1.4. Execução de obra de reutilização;

2.9.1.5. Execução de obra de requalificação;

2.9.1.6. Execução de obra de conversão funcional;

2.9.1.7. Execução de obra de restauração;

2.9.1.8. Execução de obra de conservação preventiva;

2.9.2. Preservação de sítios histórico-culturais;

2.9.2.1. Execução de obra urbanística setorial;

2.9.2.2. Execução de obra de requalificação de espaços públicos;

2.9.2.3. Execução de obra de requalificação habitacional;

2.9.2.4. Execução de obra de reciclagem da infraestrutura;

2.9.3. Preservação de jardins e parques históricos;

2.9.3.1. Execução de obra de restauração paisagística;

2.9.3.2. Execução de requalificação paisagística;

2.9.3.3. Implementação de plano de manejo e conservação;

## **3. GESTÃO**

3.1. COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS

3.2. SUPERVISÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;

3.3. DIREÇÃO OU CONDUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;

3.4. GERENCIAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;

3.5. ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;

3.6. FISCALIZAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;

3.7. DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA.

## **4. MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO**

### **4.1. GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA**

4.1.1. Levantamento topográfico por imagem;

4.1.2. Fotointerpretação; 4.1.3. Georreferenciamento;

4.1.4. Levantamento topográfico planialtimétrico;

4.1.5. Análise de dados georreferenciados e topográficos;

4.1.6. Cadastro técnico multifinalitário;

4.1.7. Elaboração de Sistemas de Informações Geográficas – SIG.

### **4.2 MEIO AMBIENTE**

4.2.1. Zoneamento geoambiental;

4.2.2. Diagnóstico ambiental;

4.2.3. Relatório Ambiental Simplificado – RAS;

4.2.4. Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;

4.2.5. Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA;

4.2.6. Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto no Meio Ambiente – EIA – RIMA;

4.2.7. Estudo de Impacto Ambiental complementar – EIAC;

4.2.8. Plano de monitoramento ambiental;

4.2.9. Plano de Controle Ambiental – PCA;

4.2.10. Relatório de Controle Ambiental – RCA;

4.2.11. Plano de manejo ambiental;

4.2.12. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;

4.2.13. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;

### **4.3 PLANEJAMENTO REGIONAL**

4.3.1. Levantamento físico-territorial, socioeconômico e ambiental;

4.3.2. Diagnóstico socioeconômico e ambiental;

4.3.3. Plano de desenvolvimento regional;

4.3.4. Plano de desenvolvimento metropolitano;

4.3.5. Plano de desenvolvimento integrado do turismo sustentável – PDITs;

4.3.6. Plano de desenvolvimento de região integrada – RIDE;

4.3.7. Plano diretor de mobilidade e transporte;

### **4.4. PLANEJAMENTO URBANO**

4.4.1. Levantamento ou inventário urbano;

4.4.2. Diagnóstico físico-territorial, socioeconômico e ambiental;

4.4.3. Planejamento setorial urbano;

4.4.4. Plano de intervenção local;

4.4.5. Planos diretores;



- 4.4.6. Plano de saneamento básico ambiental;
- 4.4.7. Plano diretor de drenagem pluvial;
- 4.4.8. Plano diretor de mobilidade e transporte;
- 4.4.9. Plano diretor de desenvolvimento integrado do turismo sustentável – PDITs;
- 4.4.10. Plano de habitação de interesse social;
- 4.4.11. Plano de regularização fundiária;
- 4.4.12. Análise e aplicação dos instrumentos do estatuto das cidades;
- 4.4.13. Plano ou traçado de cidade;
- 4.4.14. Plano de requalificação urbana;

## **5. ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO**

- 5.1. ASSESSORIA;
- 5.2. CONSULTORIA;
- 5.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA;
- 5.4. VISTORIA; 5.5. PERÍCIA;
- 5.6. AVALIAÇÃO;
- 5.7. LAUDO TÉCNICO;
- 5.8. PARECER TÉCNICO;
- 5.9. AUDITORIA;
- 5.10. ARBITRAGEM;
- 5.11. MENSURAÇÃO;

## **6. ENSINO E PESQUISA**

### **6.1. ENSINO**

- 6.1.1. Ensino de graduação e/ou pós-graduação;
- 6.1.2. Extensão;
- 6.1.3. Educação continuada;
- 6.1.4. Treinamento;
- 6.1.5. Ensino Técnico Profissionalizante;

### **6.2. PESQUISA**

### **6.3. TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE**

- 6.3.1. Pesquisa e inovação tecnológica;
- 6.3.2. Pesquisa aplicada em tecnologia da construção;
- 6.3.3. Pesquisa de elemento ou produto para a construção;
- 6.3.4. Estudo ou pesquisa de resistência dos materiais;
- 6.3.5. Estudo e correção de patologias da construção;
- 6.3.6. Padronização de produto para a construção;
- 6.3.7. Ensaio de materiais;
- 6.3.8. Controle de qualidade de construção ou produto.

## **7. ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (Lei Nº 7.410, de 27 de novembro de 1985)**

### **7.1. PLANOS**

- 7.1.1. Plano da gestão de segurança do trabalho;
- 7.1.2. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- 7.1.3. Plano de emergência;
- 7.1.4. Plano de prevenção de catástrofes;
- 7.1.5. Plano de contingência;

## **7.2. PROGRAMAS**

- 7.2.1. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT;
- 7.2.2. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- 7.2.3. Programa de Proteção Respiratória;
- 7.2.4. Programa de Conservação Auditiva;
- 7.2.5. Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno – PPEOB;

## **7.3. AVALIAÇÃO DE RISCOS**

- 7.3.1. Riscos químicos;
- 7.3.2. Riscos físicos;
- 7.3.3. Riscos biológicos;
- 7.3.4. Riscos ambientais;
- 7.3.5. Riscos ergonômicos;

## **7.4. MAPA DE RISCO DAS CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO**

## **7.5. RELATÓRIOS PARA FINS JUDICIAIS**

- 7.5.1. Vistoria;
- 7.5.2. Perícia;
- 7.5.3. Avaliação;
- 7.5.4. Laudo;

## **7.6. LAUDO DE INSPEÇÃO SOBRE ATIVIDADES INSALUBRES;**

## **7.7. LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DO TRABALHO - LTCAT;**

## **7.8. OUTRAS ATIVIDADES**

- 7.8.1. Equipamentos de proteção individual – EPI;
- 7.8.2. Equipamentos de proteção coletiva;
- 7.8.3. Medidas de proteção coletiva;
- 7.8.4. Avaliação de atividades perigosas;
- 7.8.5. Medidas de proteção contra incêndios e catástrofes;
- 7.8.6. Instalações de segurança do trabalho;
- 7.8.7. Condições de trabalho;
- 7.8.8. Sinalização de segurança;
- 7.8.9. Dispositivos de segurança;
- 7.8.10. Segurança em instalações elétricas;
- 7.8.11. Segurança para operação de elevadores e guindastes.

### **Art. 4º**

Para efeito de aplicação desta Resolução, as atividades profissionais dos arquitetos e urbanistas referidas no artigo anterior são definidas no glossário contido em seu Anexo.

### **Art. 5º**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz**

Presidente do CAU/BR





**CAU/BR**

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Brasil

*A sede do CAU/BR está localizada no Setor Comercial Sul  
(SCS), Quadra 02, Bloco C – Ed. Serra Dourada,  
Salas 401 a 409 | CEP: 70.300-902 – Brasília/DF*

*Telefone: (61) 3204-9500*

**[www.caubr.gov.br](http://www.caubr.gov.br)**